



MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

# CADERNO MAPEADO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

~~EXTREME~~



Ministério Público  
do Estado de Goiás

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

# Seja muito bem-vindo!

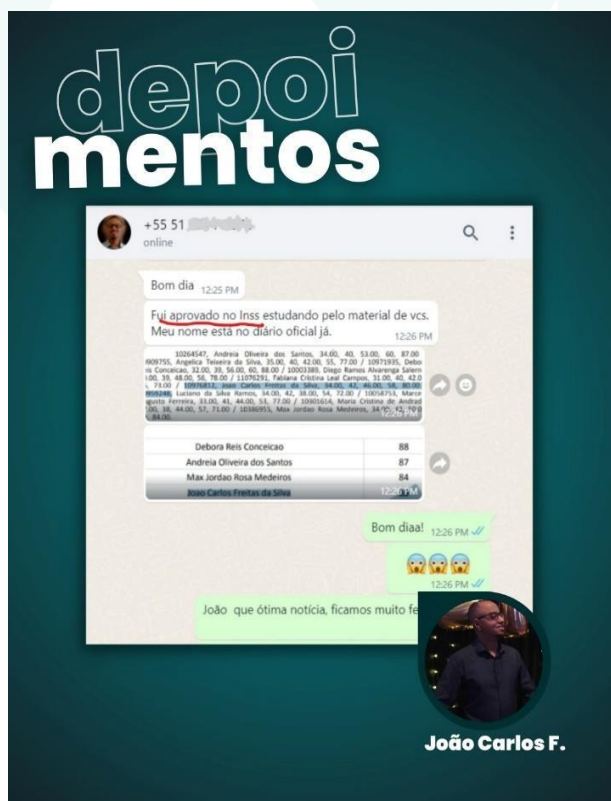
Olá, futuro aprovado no concurso para o **Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO!**

Você acaba de baixar a **amostra** de **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso do **MPGO**.

O **Caderno Mapeado Extreme** foi pensada para te entregar exatamente o que importa para você na reta final da sua prova. Ele reúne os principais pontos do conteúdo, com base em uma análise estatística dos temas com maior probabilidade de cobrança na sua prova.

Tudo isso para que você estude de forma assertiva, objetiva e estratégica, focando no que realmente pode te garantir pontos.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**



## DIREITO PENAL

### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

#### 1) Introdução Geral

O Código Penal brasileiro constitui o núcleo normativo do Direito Penal, estabelecendo as infrações penais, as penas, as medidas de segurança e as regras fundamentais de interpretação. O estudo do CP é absolutamente indispensável para carreiras jurídicas, especialmente para o Ministério Público, que atua diariamente na aplicação desses dispositivos. Além disso, as provas de Promotor exigem elevado domínio da literalidade do texto legal, da historicidade, das escolas penais que influenciaram sua estrutura e da forma como o Código dialoga com a Constituição e com as leis penais especiais.

O Código Penal de 1940, ainda vigente com numerosas alterações, permanece estruturado em duas grandes partes: Parte Geral (arts. 1º a 120) e Parte Especial (arts. 121 a 361). Sua interpretação moderna exige compreensão das bases dogmáticas que superaram o modelo original, incorporando o finalismo, o pós-finalismo, a imputação objetiva e elementos contemporâneos de política criminal.

#### 2) Histórico e Evolução do Código Penal

O CP de 1940 foi elaborado com forte influência da Escola Clássica e do positivismo criminológico, características típicas do período de codificações penais do século XX. Com o tempo, reformas estruturais incorporaram elementos do finalismo de Welzel e da teoria da ação, alterando substancialmente o tratamento da conduta, do dolo, da culpa e do iter criminis — conteúdo que será explorado nos capítulos posteriores.

Período	Características predominantes	Influência
Código Penal de 1940	Concepção clássica e positivista	Rocco, Ferri
Reforma de 1984	Finalismo e teoria da ação	Welzel
Reformas pontuais pós-1988	Constitucionalização do Direito Penal	CF/88, princípios penais
Reformas recentes (2000–2024)	Expansão penal e tutela de vulneráveis	Política criminal contemporânea

A compreensão desse processo evolutivo é essencial para interpretar dispositivos específicos, especialmente os relacionados à teoria do crime e à aplicação das penas.

### **3) Estrutura do Código Penal**

#### **3.1) Parte Geral (arts. 1º a 120)**

Trata dos princípios fundamentais, da teoria geral do crime, das penas, da culpabilidade, das causas de exclusão, do concurso de pessoas, da imputabilidade, das medidas de segurança e da aplicação da lei penal.

Subdivide-se:

Título I – Aplicação da Lei Penal

Título II – Do Crime

Título III – Da Imputabilidade Penal

Título IV – Do Concurso de Pessoas

Título V – Das Penas

Título VI – Das Medidas de Segurança

Título VII – Da Ação Penal

Título VIII – Da Extinção da Punibilidade

#### **3.2) Parte Especial (arts. 121 a 361)**

Tipifica os crimes em espécie, organizados por bens jurídicos protegidos:

Título I – Crimes contra a pessoa

Título II – Crimes contra o patrimônio

Título III – Crimes contra a propriedade imaterial

Título IV – Crimes contra a Organização do Trabalho

Título V – Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos

Título VI – Crimes contra a dignidade sexual

Título VII – Crimes contra a Família

Título VIII – Crimes contra a incolumidade pública

Título IX – Crimes contra a paz Pública

Título X – Crimes contra a Fé Pública

Título XI – Crimes contra a Administração Pública

Título XII – Crimes contra o Estado Democrático de Direito



### **Tome nota!**

Para fins de concurso do MP, o candidato deve dominar tanto as classificações quanto as interpretações jurisprudenciais de cada tipo penal.

#### **4) A Exposição de Motivos e seu valor interpretativo**

A Exposição de Motivos do CP orienta sua interpretação e evidencia finalidades político-criminais originais. Entretanto, no Brasil, a doutrina majoritária e o STF entendem que a Exposição de Motivos não vincula o intérprete, servindo apenas como elemento histórico ou auxiliar hermenêutico.



**STF** – entendimento consolidado: a Exposição de Motivos não se equipara a norma jurídica e não tem força cogente.

#### **5) Código Penal e Constituição Federal**

Após 1988, o Código Penal passou por intenso processo de constitucionalização, impondo uma leitura conforme os princípios:

- Dignidade da pessoa humana;
- Legalidade;
- Ofensividade;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade;
- Humanidade da pena;

- Reserva de lei;
- Individualização da pena.

O Ministério Público deve aplicar o CP sempre à luz desses princípios constitucionais, sob pena de violação de direitos fundamentais e nulidade processual.

## 6) Código Penal e Leis Especiais

O sistema penal brasileiro é amplamente fragmentado, e diversas leis especiais complementam ou modificam o CP:

- Lei de Drogas (11.343/2006)
- Lei Maria da Penha (11.340/2006)
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei de Tortura
- Lei de Abuso de Autoridade
- Lei de Crimes Hediondos
- Estatuto do Desarmamento

Essas leis interagem com o CP, seja por remissão expressa, seja por lacunas de aplicação. Para o concurso do MPGO, a literalidade das leis especiais é extremamente cobrada.



### Momento da Jurisprudência

**STF – Súmula 711:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou habitual se sua vigência for anterior à cessação da continuidade.

**STJ – Súmula 605:** É inaplicável o princípio da insignificância ao crime de furto qualificado.

#### STF – Informativos recentes:

Valoração da personalidade e conduta social exige fundamentação idônea.

Imputação objetiva exige análise de risco proibido e imputação do resultado conforme norma de proteção.

Tais decisões orientam a interpretação do CP na prática ministerial.

## 7) Conclusão

A compreensão inicial do Código Penal como sistema é essencial para o estudo aprofundado dos temas que seguem no edital. O MPOG exige domínio técnico elevado, capacidade de contextualização histórica, domínio da literalidade e plena integração com a Constituição e com as leis especiais. Este capítulo oferece a base fundamental para a sequência do caderno, que adentrará em temas dogmáticos e estruturantes.

## O DIREITO PENAL

### 1) Introdução

O estudo das bases **histórico-dogmáticas** do Direito Penal é indispensável para a compreensão de sua função contemporânea e da própria sistemática do Código Penal. Para o concurso de Promotor de Justiça Substituto do MPOG, esse conteúdo é frequentemente explorado tanto nas provas objetivas quanto nas discursivas, exigindo do candidato domínio absoluto das escolas penais, dos modelos teóricos e de sua influência atual na política criminal brasileira.

O Direito Penal não é apenas um conjunto de normas que descreve delitos e comina penas: ele é também o resultado de um longo processo de **evolução filosófica, sociológica e jurídica**, formado por correntes doutrinárias que moldaram a forma como o Estado exerce o poder punitivo. Compreender essas bases é essencial para interpretar institutos fundamentais como crime, pena, culpabilidade e imputação, que serão aprofundados nos capítulos subsequentes.

### 2) Evolução Histórica do Direito Penal e Escolas Penais

A evolução do Direito Penal acompanha a própria transformação da sociedade e do Estado, passando por fases bem definidas e escolas dogmáticas que estruturaram a ciência penal moderna.

#### 2.1) Direito Penal Primitivo

Em sua fase inicial, o Direito Penal era marcado pela vingança privada (familiar, divina ou coletiva), com ausência de proporcionalidade e inexistência de mediação estatal. Predominava a autotutela, em que o ofendido retribuía o mal sofrido sem regras claras.

## 2.2) Direito Penal na Antiguidade

A intervenção do Estado surge com o Código de Hamurabi e outras legislações antigas. A pena se torna retributiva e proporcional, mas ainda pautada por forte religiosidade.

## 2.3) Direito Penal na Idade Média

Período marcado pela influência canônica, irracionalidade penal, confissões forçadas, ordálias e punições cruéis. O Estado absolutista usava o Direito Penal como instrumento de repressão.

## 2.4) Iluminismo e Humanização

Com Beccaria ("Dos Delitos e das Penas"), consolida-se um movimento de racionalização e humanização, inaugurando o Direito Penal moderno e princípios fundamentais da legalidade, proporcionalidade, certeza da pena, proibição de tortura e finalidade preventiva da pena.

Esse pensamento influenciou profundamente o CP de 1830 e, posteriormente, o CP de 1940.

## 3) Principais Escolas Penais

### 3.1) Escola Clássica

A Escola Clássica tem como representantes Beccaria e Carrara. Ainda, possui **características** como:

- Livre-arbítrio como pressuposto da responsabilidade penal.
- Pena como retribuição + prevenção.
- Crime como ente jurídico, violação do contrato social.
- Defesa de penas proporcionais, certas e racionais.

### 3.2) Escola Positiva

A Escola Positiva tem como representantes Lombroso, Ferri, Garófalo. Ainda, possui **características** como:

- Determinismo: conduta humana condicionada por fatores biológicos e sociais.
- Centralidade da figura do criminoso, não mais do crime.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Pena como medida de defesa social, podendo ser indeterminada.
- Surgimento das medidas de segurança.

### 3.3) Terza Scuola e o Sociologismo Penal

Aqui, o objetivo foi buscar conciliar aspectos clássicos e positivistas, reconhecendo tanto liberdade quanto condicionamentos sociais.

### 3.4) Finalismo (Welzel)

É uma das escolas de maior impacto na dogmática penal moderna e influenciou profundamente o CP brasileiro após 1984. O finalismo tem como representante principal Hans Welzel.

Os **principais pontos** do finalismo são:

- Ação como comportamento finalista.
- Dolo e culpa passam a integrar a conduta.
- Maior sistematização da teoria do crime.

### 3.5) Funcionalismo

O funcionalismo influencia fortemente a jurisprudência atual, especialmente no STF e no STJ. Seus principais representantes são Roxin (funcionalismo teleológico) e Jakobs (funcionalismo sistêmico).

Roxin diz que o Direito Penal como sistema de proteção de **bens jurídicos**. Imputação objetiva, risco proibido e finalidade preventiva orientam a aplicação da norma.

Por outro lado, Jakobs foca na vigência normativa; teoria do "Direito Penal do Inimigo".

## 4) Denominações e Funções do Direito Penal

### 4.1) Denominações

- Direito Penal (expressão predominante no Brasil)
- Direito Criminal (mais comum em países europeus)

- Direito Punitivo (ênfase no *ius puniendi* estatal)

#### 4.2) Funções essenciais

O Direito Penal moderno assume múltiplas funções:

**a) Função de proteção de bens jurídicos:** Conforme doutrina de Roxin e Binding, a pena só se justifica para proteger bens essenciais.

**b) Função de controle social:** O Direito Penal atua como mecanismo de manutenção da ordem social.

**c) Função garantidora:** Por limitar o poder estatal, o Direito Penal é também um sistema de garantias (Ferrajoli).

**d) Função simbólica:** Por vezes, leis penais são criadas mais para dar respostas sociais do que para efetivamente punir — tema que será desenvolvido no capítulo sobre expansão penal.

#### 5) Fontes do Direito Penal

As fontes são o modo pelo qual o Direito Penal se manifesta. A obra Introdução ao Estudo do Direito Penal corresponde à base dessa seção.

##### a) Fonte Material

É o poder estatal de editar normas penais.

##### b) Fonte Formal

São os instrumentos normativos:

Lei penal em sentido estrito (única apta a criar crimes e penas — art. 5º, XXXIX, CF).

Leis complementares e ordinárias (no âmbito penal, ambas podem veicular normas incriminadoras).

Medidas provisórias: não podem criar crimes nem aumentar penas (STF).

##### c) Fontes Mediata

Doutrina, jurisprudência, costumes e princípios gerais do Direito.

Escola	Fundamento	Foco	Pena	Responsabilidade
Clássica	Livre-arbítrio	Crime	Retribuição + prevenção	Moral
Positiva	Determinismo	Criminoso	Defesa social	Biopsicológica
Finalismo	Ação finalista	Conduta	Culpabilidade	Psicológico-normativa
Funcionalismo	Função do Direito Penal	Sistema	Manutenção da norma	Normativa-teleológica

O Direito Penal não pode ser compreendido apenas a partir da leitura do Código Penal. Sua estrutura fundamenta-se em uma **evolução histórica** rica e em uma série de teorias filosóficas e sociológicas que definiram sua função e seus limites. Compreender essa base é indispensável para atuar no Ministério Público, seja na análise de fatos típicos, na imputação objetiva, na acusação ou na defesa da constitucionalidade das normas penais.

conduta), *nulla actio sine culpa* (culpabilidade pessoal), *nulla culpa sine iudicio* (jurisdicionalidade), *nullum iudicium sine accusatione* (acusatório), *nulla accusatio sine probatione* (ônus da prova) e *nulla probatio sine defensione* (contraditório e ampla defesa).

Esses princípios não descrevem o que o sistema penal "é" na prática, mas sim o que "deve ser", funcionando como parâmetros de controle da legitimidade da punição. Para o concurso de Promotor, é importante perceber que o garantismo não é uma teoria "pró-impunidade", mas sim uma teoria que pretende condicionar a punição a um conjunto de garantias indispensáveis. Um sistema penal pode ser mais ou menos garantista, de acordo com o grau de respeito a esses parâmetros.

Na prática ministerial, o garantismo aparece, por exemplo, na exigência de estrita legalidade, na recusa à analogia in malam partem, na defesa da proporcionalidade, na vedação de penas cruéis, na centralidade da dignidade da pessoa humana e na necessidade de motivação robusta para restrições de direitos fundamentais.

### 3) Funcionalismo Penal (Roxin e Jakobs)

O Funcionalismo Penal é uma corrente que reorganiza a teoria do delito a partir da função do Direito Penal. Em vez de se concentrar apenas em categorias abstratas (como o fazia o finalismo em certo sentido), o funcionalismo pergunta: “para que serve o Direito Penal?” e “como a teoria do crime deve ser estruturada para cumprir essa função?”.

A doutrina enviada sobre escolas penais apresenta dois grandes modelos de funcionalismo: o funcionalismo teleológico ou moderado, de Claus Roxin, e o funcionalismo sistêmico ou radical, de Günther Jakobs.

O funcionalismo de Roxin vincula-se à proteção de bens jurídicos. Para ele, só há crime quando há criação de um risco proibido, que se concretiza em resultado lesivo tutelado pelo tipo penal. De sua teoria deriva a conhecida imputação objetiva, pela qual não basta à relação de causa e efeito: é necessário verificar se o agente criou um risco juridicamente desaprovado que se concretizou no resultado. A função do Direito Penal, nesse modelo, é proteger bens fundamentais da sociedade, respeitando a intervenção mínima e descartando a punição de condutas que não causem lesão ou perigo relevante, inclusive com aplicação do princípio da insignificância.

Já o funcionalismo de Jakobs assume um viés mais sistêmico. Com base em Niklas Luhmann, ele entende que a função da norma penal é garantir a vigência das normas sociais, e a pena seria uma resposta à violação dessa vigência, reafirmando a validade da norma perante a sociedade. Nesse modelo, o foco desloca-se do bem jurídico para a estabilidade do sistema normativo, e a ideia de “Direito Penal do Inimigo” é apresentada como um direito penal voltado a sujeitos que, por sua atuação reiterada e grave contra a ordem, seriam vistos como inimigos e não como cidadãos.

A doutrina crítica aponta que o Direito Penal do Inimigo aproxima-se de um Direito Penal Máximo, expansionista e potencialmente autoritário, porque tende a flexibilizar garantias, reduzir o espaço da presunção de inocência e justificar antecipações extremas da tutela penal. Isso é relevante em prova do MP, pois a postura institucional do Ministério Público deve se alinhar ao Direito Penal do cidadão, e não ao Direito Penal do inimigo, sob pena de violação de garantias constitucionais.

### 4) Expansão do Direito Penal e Direito Penal Mínimo x Máximo

A doutrina contemporânea registra um fenômeno de expansão do Direito Penal, isto é, um crescimento constante do número de tipos penais, do uso da pena para problemas sociais complexos e da antecipação da tutela para momentos cada vez anteriores ao dano. O material de princípios do Direito Penal menciona esse movimento como relacionado à preocupação social com condutas arriscadas, que leva à criação de crimes de perigo e à tutela de interesses metaindividuais, para além do núcleo clássico de bens jurídicos.

Essa expansão produz efeitos relevantes: aumento da incriminação, mitigação do princípio da lesividade e tendência à desmaterialização ou liquefação dos bens jurídicos, ou seja, a tutela de bens menos concretos, muitas vezes simbólicos.

Dentro desse cenário, surgem as categorias de Direito Penal Mínimo e Direito Penal Máximo. O Direito Penal Mínimo está em sintonia com o garantismo e com o funcionalismo moderado de Roxin, defendendo que o Direito Penal deve ser ultima ratio, reservado para as lesões mais graves, com respeito rigoroso à legalidade, à necessidade, à ofensividade e à proporcionalidade.

Já o Direito Penal Máximo é uma expressão utilizada para descrever modelos expansionistas, de forte antecipação da tutela, com uso intensivo de crimes de perigo, restrição de garantias e maior tolerância a mecanismos excepcionais de repressão, muitas vezes associados à luta contra o terrorismo, o crime organizado ou a macrocriminalidade econômica. A doutrina conecta esse Direito Penal Máximo com a terceira velocidade do Direito Penal, descrita por Silva Sánchez, em que se intensifica a flexibilização de garantias em nome da eficiência.

Para fins de prova, é importante perceber que o MP, em um Estado Democrático, deve manejar o Direito Penal com consciência crítica, evitando aderir irrefletidamente a um modelo de Direito Penal Máximo que comprometa garantias fundamentais.

### **5) Abolicionismo Penal**

O Abolicionismo Penal é uma corrente ainda mais radical, que questiona a própria legitimidade do sistema penal. Autores como Hulsman e Christie sustentam que o Direito Penal não resolve conflitos, produz estigmas, reforça desigualdades e gera mais violência do que aquela que pretende combater.

Para o abolicionismo, o ideal seria substituir o sistema penal por formas alternativas de resolução de conflitos, como justiça restaurativa, mediação comunitária e mecanismos não repressivos de recomposição social. Em sua versão mais extrema, defende-se a supressão total do Direito Penal; em versões mais brandas, admite-se uma redução drástica, com substituição da pena de prisão por outras formas de resposta social.

Embora o abolicionismo tenha relevância acadêmica e crítica, ele não é o modelo adotado pelo ordenamento brasileiro. Para o candidato ao MP, é fundamental compreender a lógica abolicionista para dialogar criticamente com propostas de política criminal e para integrar institutos como justiça restaurativa, sem perder de vista que a Constituição de 1988 ainda estrutura um sistema de Direito Penal e Processual Penal que o Ministério Público tem o dever de aplicar.

### **6) Globalização, Sociedade do Risco e o novo cenário penal**

A globalização e a chamada sociedade do risco modificaram profundamente o cenário de atuação do Direito Penal. Conforme a doutrina indicada, a sociedade de risco, conceito elaborado por Ulrich Beck, descreve uma organização social centrada na gestão de riscos produzidos pela própria modernidade (tecnologia, economia global, dano ambiental, riscos difusos etc.).

Nesse contexto, o Direito Penal passa a ser chamado a lidar com riscos amplos, difusos e muitas vezes transnacionais, como crimes ambientais de larga escala, delitos financeiros complexos, lavagem de dinheiro, corrupção sistêmica, riscos tecnológicos, proteção de dados e cybercrimes.

A tendência, então, é a criação de tipos penais que antecipam a tutela para momentos anteriores ao dano efetivo (crimes de perigo abstrato, por exemplo), visando agir preventivamente. Isso reforça a já mencionada expansão do Direito Penal, mas também acentua o conflito com princípios garantistas, pois quanto mais cedo se intervém, maior o risco de punição sem lesão concreta ao bem jurídico.

**Para o Ministério Público, essa realidade impõe um duplo desafio:**

De um lado, o órgão é chamado a atuar de forma firme na proteção da sociedade contra riscos globais e complexos; de outro, deve respeitar os limites constitucionais, evitando que a lógica do medo e da insegurança leve a excessos punitivos incompatíveis com o Estado de Direito.

Agora, para consolidar o entendimento, observe o seguinte quadro comparativo:

Modelo / Teoria	Ideia central	Impacto em garantias
Garantismo (Ferrajoli)	Limitar o poder punitivo por meio de princípios rígidos de legalidade, necessidade, lesividade, culpabilidade e devido processo.	Alta proteção de garantias, defesa de Direito Penal Mínimo.
Funcionalismo de Roxin	Direito Penal protege bens jurídicos; crime exige criação de risco proibido e resultado relevante.	Compatível com garantias, com ênfase em proporcionalidade e ofensividade.
Funcionalismo de Jakobs	Foco na vigência das normas; pena reafirma a validade da norma; ideia de Direito Penal do Inimigo.	Risco de restrição de garantias e aproximação de Direito Penal Máximo.
Direito Penal Mínimo	Última ratio, intervenção restrita, respeito rigoroso a princípios garantistas.	Redução do espaço do poder punitivo.
Direito Penal Máximo	Forte expansão penal, antecipação extrema da tutela, flexibilização de garantias.	Elevado risco de violações de direitos fundamentais.
Abolicionismo	Crítica radical ao sistema penal; proposta de substituição por mecanismos alternativos.	Ruptura com o modelo penal tradicional; relevância crítica, não adotado pelo ordenamento.

## CIÊNCIAS CRIMINAIS

### 1) Introdução

A compreensão das Ciências Criminais é **indispensável** para qualquer operador do sistema de justiça, especialmente para o Ministério Público. O Direito Penal não é uma ilha isolada, mas parte de um campo interdisciplinar que dialoga com sociologia, psicologia, política pública, antropologia, estatística e vitimologia. Para o candidato ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, dominar essas interfaces é essencial, pois grande parte das demandas ministeriais envolve avaliação de fatores sociais, fenômenos criminais, perfis de vitimização e formulação de respostas penais compatíveis com a Constituição.

Neste capítulo, avançaremos sobre o papel e o conteúdo das principais ciências criminais — **criminologia, vitimologia, dogmática penal, política criminal e direito das vítimas** — destacando seus métodos, campos de aplicação e relevância prática para a atuação ministerial.

### 2) Criminologia: conceito, objeto e métodos

A criminologia é uma **ciência empírica e interdisciplinar** que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Diferente da dogmática penal, que trabalha com conceitos normativos, a criminologia busca explicar o fenômeno criminal, compreendendo suas causas, manifestações e dinâmicas sociais.

A criminologia moderna se desenvolve a partir do século XIX, com influência inicial da Escola Positiva, que buscava explicar o comportamento criminoso por meio de fatores biológicos. Com o tempo, seu campo se ampliou para incluir fatores psicológicos, socioeconômicos, culturais e estruturais.

A criminologia não pretende legitimar a punição; pretende **explicar** o fenômeno que a pena tenta responder. Por isso, fornece subsídios essenciais para políticas públicas de prevenção, atuação estratégica em segurança pública, formulação legislativa e atuação de órgãos como o Ministério Público.

**Objetos fundamentais** da criminologia:

- O crime como fenômeno social;
- O comportamento do infrator;
- A vítima e processos de vitimização;

Os mecanismos formais e informais de controle social (Estado, família, escola, mídia, moral, religião).

O método criminológico é empírico: baseia-se em dados, estatísticas, entrevistas, observações e estudos de campo. Ao contrário do Direito Penal, que trabalha com conceitos jurídicos abstratos, a criminologia trabalha com realidade concreta.



### Tome nota!

Para o Promotor de Justiça, a criminologia é essencial para: interpretação de padrões criminais (criminalidade violenta, doméstica, organizada, difusa); formulação de estratégias preventivas em rede (articulação com órgãos de proteção); compreensão de grupos vulneráveis e violência estrutural; e aplicação racional do poder punitivo, evitando-se respostas simbólicas e ineficientes.

### 3) Vitimologia e Direito das Vítimas

A vitimologia é o ramo das ciências criminais dedicado ao estudo da vítima, sua posição no processo penal, perfil de vulnerabilidade, papel no fenômeno criminal e mecanismos de proteção. Durante séculos, a vítima esteve praticamente ausente da estrutura penal moderna, especialmente após o fortalecimento do Estado como titular do jus puniendi.

A partir do século XX, com o aumento da criminalidade urbana, das guerras, da violência doméstica e da violência institucional, surge uma revalorização da vítima, tanto no plano sociológico quanto jurídico. Passa-se a reconhecer que a vítima é sujeito central da relação delitiva, devendo receber atenção para prevenção, assistência e reparação.

A vitimologia analisa a **vulnerabilidade e fatores de risco**; o perfil e impacto da vitimização primária (o crime), secundária (contato com sistema de justiça) e terciária (estigma social); a violência estrutural, doméstica e institucional; os mecanismos de proteção estatal e comunitária; e a participação da vítima no processo penal e sua proteção.

O Direito das Vítimas, por sua vez, é a dimensão normativa que incorpora direitos fundamentais das vítimas na legislação. No Brasil, ganham destaque:

- A Constituição Federal (art. 5º, LIX e LXXIV);
- A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), com enfoque na proteção integral;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei 14.245/2021 ("Lei Mariana Ferrer"), sobre tratamento digno de vítimas em audiências;
- A Resolução CNJ nº 253/2018, sobre proteção a vítimas e testemunhas;
- A Resolução CNJ nº 299/2019, que institui diretrizes de atendimento humanizado;
- O recente Estatuto da Vítima (em implementação).

Para o MP, a centralidade da vítima é fundamental, exigindo atuação responsável, proteção integral, **acolhimento, respeito à dignidade e articulação** com redes de apoio.

#### 4) Dogmática Penal

A dogmática penal é o sistema teórico que organiza racionalmente o Direito Penal. É o conjunto de categorias que estrutura a teoria do crime, da pena e da responsabilidade penal — elementos já estudados nos capítulos anteriores.

Enquanto a criminologia descreve o crime como **fenômeno social**, a dogmática penal opera como ciência normativa, fornecendo conceitos fechados e encadeados logicamente, como: fato típico, ilícito e culpável; conduta; tipicidade; imputação objetiva e subjetiva; dolo e culpa; antijuridicidade e excludentes; culpabilidade; penas e medidas de segurança; e concurso de pessoas.

A função da dogmática é permitir que o Direito Penal seja previsível, racional e controlável, evitando arbitrariedades e garantindo coerência na atuação estatal. Sem ela, o sistema penal se tornaria assistemático, caótico e inseguro.

No concurso de Promotor de Justiça, a dogmática é cobrada de modo extenso, tanto na parte objetiva quanto nas discursivas, com integração entre doutrina e jurisprudência.

#### 5) Política Criminal

A política criminal consiste no conjunto de **estratégias, diretrizes e métodos adotados** pelo Estado e pela sociedade com o objetivo de prevenir o crime e orientar o uso do Direito Penal dentro dos limites definidos pela Constituição. Diferentemente de abordagens puramente repressivas ou moralistas, a política criminal busca compreender o fenômeno criminal a partir de evidências empíricas, integrando conhecimentos provenientes da criminologia, da sociologia, da estatística, da psicologia e de outras ciências que investigam as causas da criminalidade, o comportamento do infrator, a situação da vítima e o impacto das intervenções punitivas.

A **política criminal** preocupa-se com questões como a eficácia real das penas, a seletividade do sistema penal, o impacto social da criminalização, as alternativas à prisão, a racionalização do uso do Direito Penal e os mecanismos de prevenção em diferentes níveis. A prevenção primária volta-se às causas sociais e estruturais do crime, como desigualdade, educação, urbanização e políticas públicas de inclusão. A prevenção secundária concentra-se nos grupos de risco e contextos que favorecem a reincidência, enquanto a prevenção terciária atua diretamente sobre o infrator já punido, buscando impedir a reincidência e promover sua reintegração social.

Um ponto central é que a política criminal não pode ser confundida com **punitivismo**. Enquanto o punitivismo se baseia em respostas emotivas, imediatistas e frequentemente incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, a política criminal deve ser orientada por critérios racionais, científicos e constitucionais. Isso significa que ela deve sempre respeitar o princípio da intervenção mínima, evitar criminalizações desnecessárias, observar a proporcionalidade das respostas estatais e assegurar que a atuação penal esteja em sintonia com direitos fundamentais. Assim, medidas

simbólicas, que ampliam o Direito Penal apenas para produzir sensação de segurança, não se coadunam com uma política criminal séria e responsável.

O Ministério Público exerce papel determinante na formulação e na execução da política criminal brasileira. Cabe ao Promotor de Justiça participar da elaboração de **diretrizes legislativas**, **fiscalizar a atividade policial**, **promover o controle externo** da segurança pública, atuar na prevenção da criminalidade e estimular mecanismos de reparação de danos e justiça restaurativa. Ao mesmo tempo, o MP deve combater práticas seletivas ou discriminatórias do sistema penal, assegurando que sua atuação esteja alinhada à Constituição e aos direitos fundamentais. Dessa forma, a política criminal, quando corretamente implementada, confere racionalidade, eficácia e legitimidade ao exercício do poder punitivo, garantindo que a resposta estatal ao crime seja justa, proporcional e socialmente útil.

## 6) Integração das Ciências Criminais

A compreensão integrada de Criminologia, Vitimologia, Dogmática Penal, Política Criminal e Direito das Vítimas permite ao Promotor interpretar o Direito Penal de forma completa, realista e constitucional.

- A dogmática oferece as categorias normativas;
- A criminologia explica o fenômeno social;
- A vitimologia recoloca a vítima no centro da proteção;
- A política criminal orienta a escolha das respostas estatais;
- O direito das vítimas garante proteção jurídica e humanização.

Essa visão integrada evita decisões automáticas ou mecanicistas e fortalece a atuação estratégica do MP, que deve equilibrar firmeza no combate ao crime com respeito irrestrito às garantias constitucionais e aos direitos das vítimas.

## 7) Conclusão

As **ciências criminais** formam o alicerce intelectual que sustenta a atuação ministerial. Um Promotor não pode se limitar a aplicar o texto da lei; deve compreender o crime como fenômeno social, observar as condições da vítima, considerar os limites da pena e analisar os efeitos reais da criminalização. Esse conjunto de saberes confere profundidade crítica, legitimidade democrática e eficácia humanizada à atuação penal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### LICITAÇÃO

#### 1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre a parte de licitações:

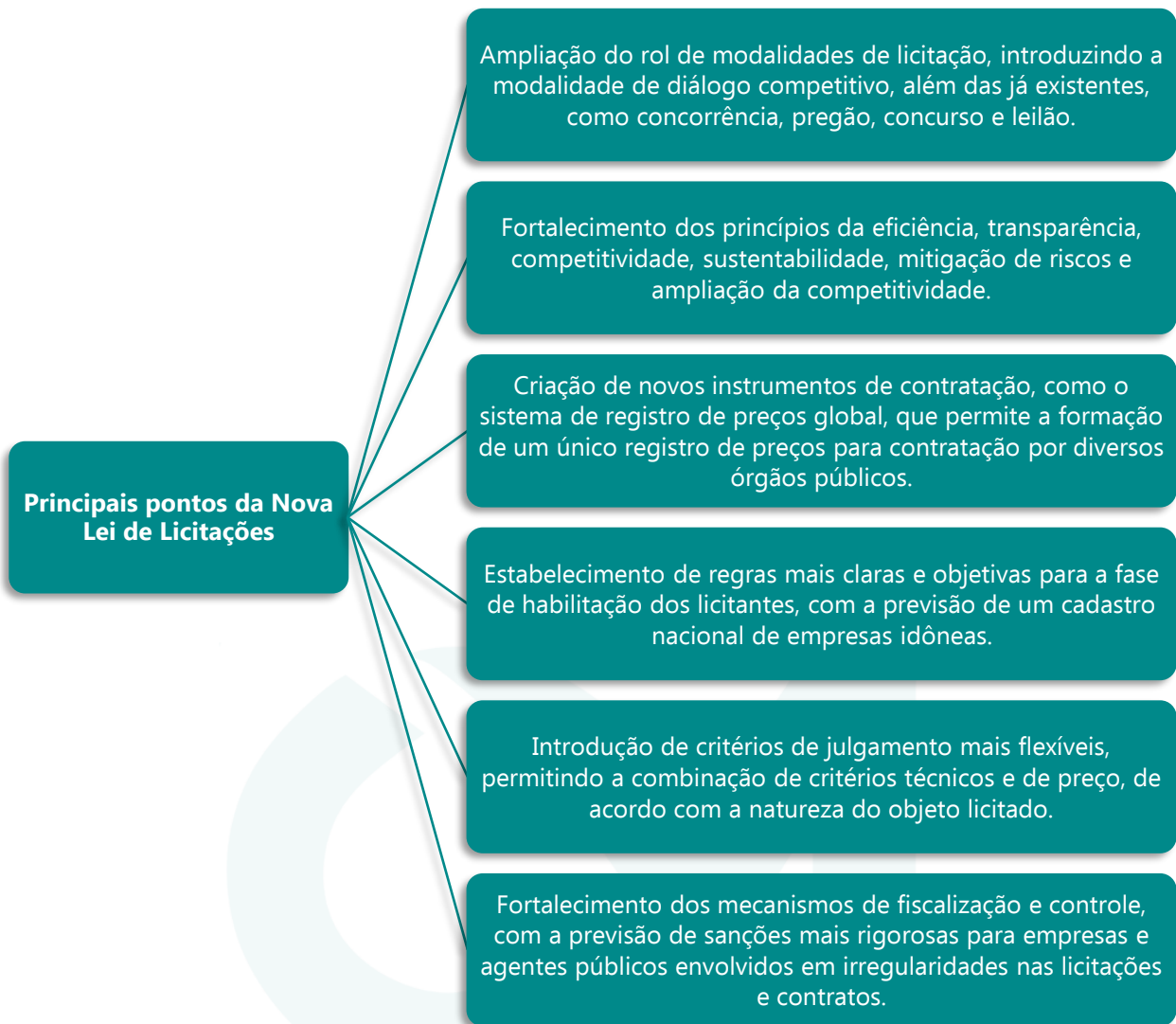
Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).

#### 2) Considerações Iniciais

A **Lei de Licitações**, também conhecida como **Lei nº 14.133/2021**, foi sancionada em abril de 2021 e entrou em vigor em abril de 2023, revogando a antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e parte da Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

Essa legislação busca **modernizar** e **aprimorar** o sistema de contratações públicas no Brasil, introduzindo diversas inovações e atualizações em relação às normas anteriores. Alguns dos principais pontos da nova Lei de Licitações incluem:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



### 3) Aspectos Iniciais da Norma

A Lei 14.133, também conhecida como "nova Lei de Licitações e Contratos" (NLLC ou NLL), estabelece normas que são **obrigatórias** para todas as esferas de governo (União, Estados/DF e Municípios), pois é considerada uma **norma geral de aplicação nacional**.

Apesar disso, a existência dessa Lei não impede que Estados, Municípios e o Distrito Federal legislem sobre questões específicas relacionadas a licitações, mesmo sem uma autorização expressa da União. No entanto, é importante ressaltar que as regras específicas estabelecidas por esses entes subnacionais não devem entrar em conflito com as regras gerais estabelecidas pela União.

### 3.1) Conceito e Natureza Jurídica

O conceito de **licitação** refere-se ao procedimento administrativo utilizado pela administração pública para **contratar** obras, serviços, compras e alienações, visando garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com o poder público e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Quanto à **natureza jurídica**, a licitação é um instituto do direito administrativo, sendo um procedimento que possui **natureza pública**, uma vez que está vinculado à atuação estatal na contratação de bens e serviços. Ela é regida por normas e princípios específicos estabelecidos pela legislação vigente, visando assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e economicidade nos processos de contratação pública.

#### 3.1.1) Alcance da Lei de Licitações

A Lei de Licitações, instituída pela **Lei nº 14.133/2021**, possui um alcance amplo e abrange diversas esferas da administração pública, estabelecendo normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos do Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que suas disposições se estendem a órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes e às entidades privadas que recebam recursos públicos para a realização de obras, serviços ou fornecimento de bens.

Alcance a Lei de Licitações	<b>Não</b> alcança a Lei de Licitações
Administração direta – inclusive Legislativo e Judiciário (quando estão no exercício da função administrativa)	Estatais – as regras estão descritas na Lei 13.303/16
Autarquias	Repartições no exterior – regulamento próprio
Fundações públicas	Contratações que envolvem recursos estrangeiros – podem ter regras próprias
Fundos especiais	Reservas internacionais – ato normativo do Bacen
Entidades controladas	

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, a nova lei se aplica nas contratações realizadas sobre a contratação de alguns objetos específicos, bem como possibilidade de aplicação subsidiária, as quais fizemos o seguinte quadro esquematizado para que você consiga fixar o tema e não fazer confusão na prova!

<b>A nova lei se aplica</b>	compra (inclusive por encomenda) prestação de serviços (inclusive os técnico-profissionais especializados) obras e serviços de arquitetura e engenharia contratações de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) alienação de bens locação concessão e permissão de uso de bens públicos concessão de direito real de uso de bens
<b>Não se aplica</b>	operações de crédito e gestão da dívida pública Contratações sujeitas à legislação própria
<b>Aplica-se de forma subsidiária</b>	licitações para serviços de publicidade (Lei 12.232/2010) licitações p/ concessão de serviço público (Leis 8.987/95 e 11.079/04)

Portanto, a nova lei se aplica a todas as contratações realizadas pela administração pública, sejam elas para aquisição de bens, serviços ou obras, independentemente do valor do contrato. Além disso, também abrange os processos de licenciamento e concessões, entre outros instrumentos de contratação pública.

### 3.2) Objeto e Finalidade

O **objeto** da licitação se refere ao que será contratado pela administração pública, ou seja, o **bem**, **serviço** ou **obra** que está sendo colocada em disputa para contratação. Esse objeto deve ser claramente definido no **edital de licitação**, de forma a especificar as características, quantidades e demais detalhes relevantes para que os interessados possam apresentar suas propostas de forma adequada.

Já a **finalidade** da licitação é garantir a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração pública, levando em consideração não apenas o preço, mas também outros critérios estabelecidos no edital, como qualidade, prazo de entrega, capacidade técnica, entre outros. Além disso, a licitação busca promover a competitividade entre os interessados, assegurando a igualdade de oportunidades e a transparência nos processos de contratação pública. Em suma, a finalidade da licitação é assegurar uma **gestão eficiente e responsável dos recursos públicos**, buscando sempre o interesse público.

### 3.3) Definições Importantes da Lei de Licitações

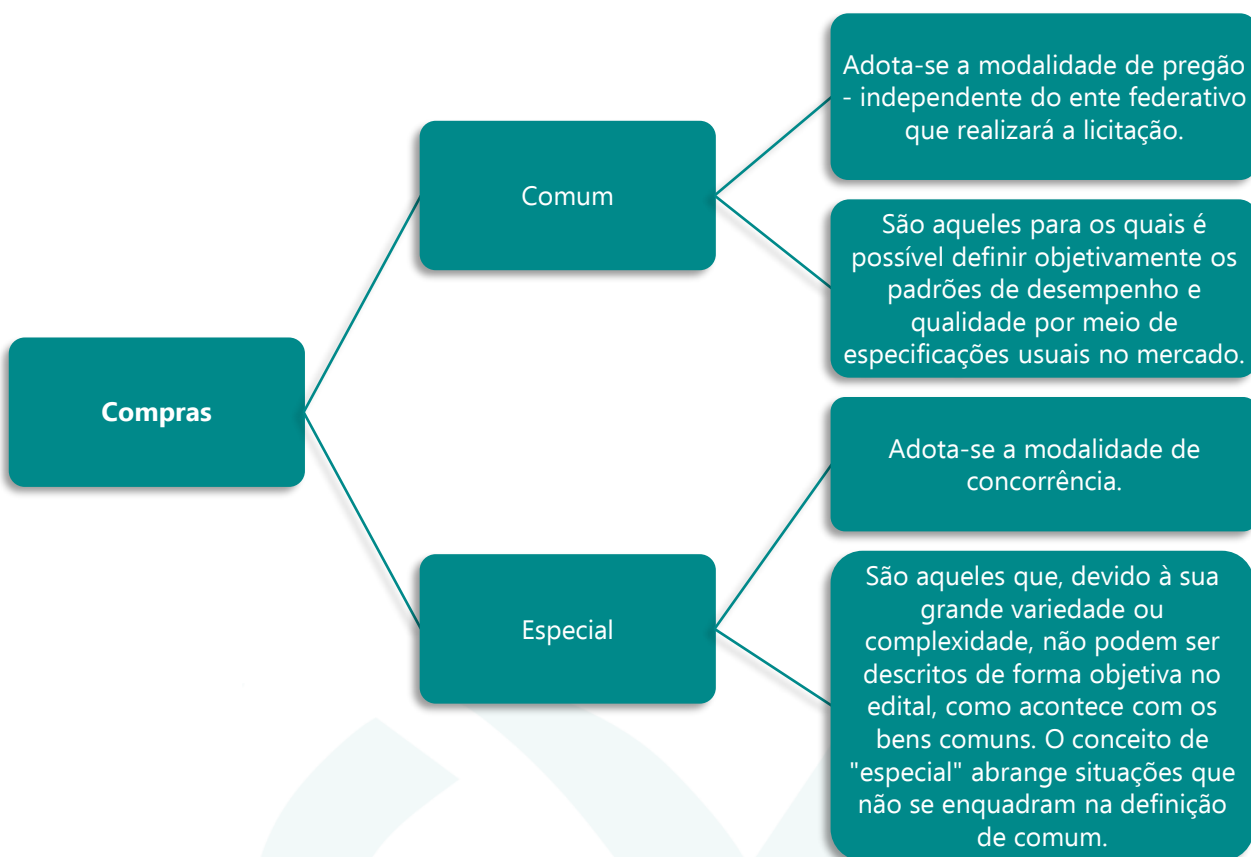
O artigo 6º da nova lei de licitações contém uma lista de 60 definições importantes que podem ser abordadas nas provas. Dentro desse conjunto, vamos dar ênfase especial às definições relacionadas aos objetos das licitações, aos principais projetos envolvidos em uma contratação e aos agentes públicos que participam do processo licitatório. Compreender esses conceitos será fundamental para o estudo das diferentes modalidades de licitação.

#### 3.3.1) Objetos de uma Licitação

A nova Lei de Licitações especifica que os objetos da licitação podem incluir várias atividades, como, compras; alienação de bens; serviços; obras; locações; concessões e permissões. Agora, vamos fornecer algumas informações adicionais sobre esses objetos da licitação para ajudar a entender melhor o assunto.

→ **Compras:** Através dos contratos de compras, também conhecidos como **contratos de fornecimento**, a Administração Pública adquire os bens móveis que são necessários para suas operações. Esses bens podem ser entregues de uma vez só ou em várias etapas, conforme a necessidade.

É crucial distinguir entre compras **comuns** e **especiais**, pois isso influencia a decisão de adotar ou não a modalidade de pregão:



Além disso, veja que a **compra imediata** possui o prazo de entrega de **até 30 dias** da ordem de fornecimento do produto.

→ **Alienação de Bens:** Uma licitação pode ser realizada para **vender** um bem pertencente ao poder público, seja ele móvel ou imóvel. No caso de **bens imóveis**, essa venda está condicionada a certos requisitos, como justificação do interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e realização da licitação na modalidade de leilão. Houve um avanço significativo na nova Lei, que agora exige o uso do **leilão** para a venda de **qualquer tipo de imóvel**, independentemente da forma como foi adquirido. Além disso, para facilitar a venda de imóveis provenientes de dação em pagamento ou de procedimentos judiciais, não é mais necessária autorização legislativa.

No caso de **bens móveis**, também é necessário justificar o interesse público, realizar uma avaliação prévia e realizar a licitação na modalidade de **leilão**, com **exceção** dos casos específicos previstos na nova Lei.

A dispensa da licitação está descrita no art. 76 da nova lei.

→ **Serviços:** Seguindo a definição legal de **serviço** como uma atividade ou conjunto de atividades que busca obter uma **utilidade específica**, seja intelectual ou material, de interesse da

Administração, os **contratos de serviços** são definidos pela doutrina como aqueles que têm como objetivo realizar uma atividade para alcançar uma utilidade específica que seja do interesse da Administração.

Nesse tipo de contrato, a obrigação do contratado pelo poder público é executar algo que seja útil para a Administração. É importante destacar que aqui não estamos falando dos contratos de serviços públicos, que são direcionados à população, mas sim da **prestação de serviços privados** para a Administração. Nestes contratos de serviços, fica evidente a prática de terceirização realizada pela Administração.

Na nova legislação de licitações, foram incluídas **categorias significativas** dentro do âmbito de serviços:

Serviços	
Quanto à natureza	<p><b>Serviços Comuns</b> - são aqueles para os quais é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade no edital, utilizando especificações usuais no mercado.</p> <p>Obrigatoriedade de adoção da modalidade <b>pregão</b> na licitação (independente do ente federativo)</p>
	<p><b>Serviços Especiais</b> - são aqueles que, devido à sua grande diversidade ou complexidade, não podem ser descritos de forma objetiva no edital, ao contrário dos serviços comuns, que possuem especificações claras e padrões definidos.</p> <p>Em regra, adota-se a modalidade <b>concorrência</b>.</p>
Quanto à continuidade	<p><b>Serviços Contínuos</b> - são aqueles contratados pela Administração Pública para manter suas atividades em funcionamento, atendendo a necessidades que ocorrem de <b>forma constante</b> ou por um <b>período prolongado</b>.</p>
	<p><b>Com dedicação</b> exclusiva de mão de obra - os trabalhadores terceirizados são designados <b>exclusivamente</b> para um órgão, <b>sem serem compartilhados com outros contratos</b>, e prestam serviços nas instalações físicas do próprio órgão público.</p> <p><b>Sem dedicação</b> exclusiva de mão de obra - um trabalhador terceirizado pode ser designado para <b>vários contratos ao mesmo tempo</b>, sem estar vinculado a</p>

		nenhum órgão público ou contrato específico durante a prestação dos serviços.
Quanto ao objeto	<p><b>Serviços não contínuos</b> (por escopo) - Esses contratos estabelecem que o contratado tem a responsabilidade de fornecer um <b>serviço específico</b> dentro de um <b>período pré-determinado</b>, como um projeto. Embora haja um prazo inicialmente fixado, é possível prorrogá-lo, desde que devidamente justificado, pelo tempo necessário para <b>concluir</b> o trabalho.</p> <p>Antes da Lei 14.133/2021, cada estado ou município decidia se usaria o <b>pregão</b> para compras comuns. Mas, no governo federal, o <b>Decreto 10.024/2019 obrigava</b> seu uso.</p>	
	<p><b>Serviços de engenharia</b> - todas as atividades que <b>não se enquadram como obras</b> e que, por lei, são <b>reservadas</b> às profissões de arquiteto e engenheiro, ou a técnicos especializados. Essas atividades têm como objetivo alcançar uma <b>utilidade específica</b>, seja ela intelectual ou material, de interesse para a Administração.</p>	<p><b>Comuns</b> – são aquelas ações que podem ser claramente definidas em termos de desempenho e qualidade, como manutenção, ajustes ou adaptações de bens móveis e imóveis, sem alterar suas características originais.</p> <p>Para a contratação desses serviços, é possível utilizar as modalidades de <b>pregão</b> ou <b>concorrência</b>.</p>
		<p><b>Especiais</b> - são aqueles que possuem uma <b>grande diversidade</b> ou <b>complexidade</b> em sua realização.</p> <p>Para contratar esses serviços, apenas a modalidade de <b>concorrência</b> é admissível.</p>
	<p><b>Outros serviços</b> – são todas as demais atividades que <b>não se enquadram</b> nos serviços de engenharia</p>	

→ **Obras**: De acordo com a lei, uma obra é qualquer atividade que, por lei, só pode ser realizada por **arquitetos** e **engenheiros** e que envolve a intervenção no ambiente natural através de uma série de ações coordenadas, resultando em uma **mudança significativa** no espaço físico da natureza ou nas características originais de um imóvel. Nas licitações que envolvem **obras públicas**, o objetivo é realizar **indiretamente atividades** como construção, reforma, fabricação, recuperação ou expansão de bens públicos. Antes da Lei 14.133/2021, a decisão de usar o pregão para objetos comuns era tomada por cada ente federativo, enquanto no âmbito federal, o **uso do pregão** era obrigatório conforme o **Decreto 10.024/2019**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

<b>Execução Direta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizado pela própria Administração</li></ul>
<b>Execução Indireta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração celebra contrato de obra pública com terceiros - após a licitação de obras públicas.</li><li>• Licitante vencedor que realizará a obra</li></ul>

→ **Locações:** também conhecida como aluguel, é um contrato baseado nas leis do direito privado, no qual uma parte concede à outra o direito de usar e desfrutar de um determinado bem, em troca de um pagamento.

Uma novidade introduzida pela Nova Lei de Licitações é que a **locação de imóveis** pode ser feita sem a necessidade de licitação prévia, através do **procedimento de inexigibilidade de licitação**, em vez de ser dispensada da licitação. No entanto, caso não se aplique a inexigibilidade de licitação, a locação de imóveis ainda deve passar por um processo de licitação, que inclui a avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, os custos de adaptação necessários e o prazo de recuperação dos investimentos.

→ **Concessões:** Nesse modelo, o poder público transfere a **responsabilidade** pela prestação de um serviço público a uma empresa privada, por um determinado período de tempo e mediante o pagamento de uma tarifa pelos usuários.

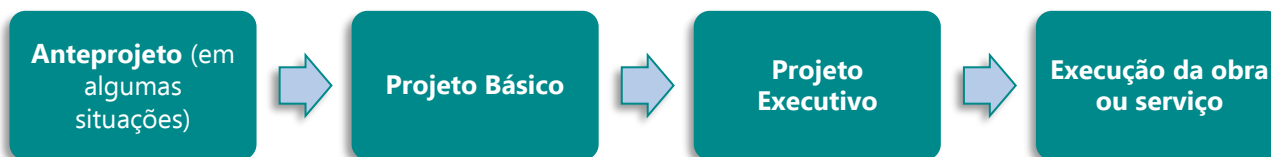
→ **Permissões:** o poder público **autoriza temporariamente** um particular a prestar um serviço público, geralmente de menor porte e com menor prazo de duração em comparação com as concessões.

### 3.3.2) Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Para que uma licitação seja realizada de **forma eficaz**, a Administração precisa definir claramente o que deseja contratar, de modo que todos os interessados possam entender o que está sendo solicitado a partir do edital da licitação. Isso é especialmente importante em projetos complexos, como obras ou serviços, onde é necessário elaborar **projetos detalhados** para descrever exatamente o que se espera que seja feito pelos licitantes.

Então, antes da licitação, durante a **fase preparatória**, a Administração começa com um estudo técnico preliminar (ETP), que serve como base para a elaboração do **projeto básico**. Este projeto básico é uma descrição inicial do que será feito, e serve como referência para os licitantes entenderem o escopo do trabalho. Posteriormente, o projeto básico é detalhado no **projeto executivo**, que fornece informações mais precisas e completas sobre a obra ou serviço a ser realizado. Em certos casos, antes do projeto básico, é necessário desenvolver um documento inicial chamado de **anteprojeto**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Desta forma, para facilitar os estudos, elaboramos o seguinte quadro-resumido:

	Anteprojeto	Projeto Básico	Projeto Executivo
Regra Geral	Não é exigido	Administração Pública elabora	
Contratação semi-integrada	Não é exigido	Administração elabora	Contratado elabora
Contratação integrada	Administração elabora	Contratado elabora	

Obs.: **contratação integrada**: método de execução de obras no qual o contratado assume praticamente todas as etapas do projeto. Em resumo, o contratado é responsável por todas as fases do projeto, o que simplifica a coordenação e pode agilizar o processo de entrega.

### 3.3.3) Agentes Públicos Atuantes na Licitação

Antes de entrarmos nos detalhes sobre os agentes envolvidos em uma contratação, é importante destacar algumas regras gerais relacionadas à sua designação. Para garantir a profissionalização na atuação desses agentes públicos, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 7º.

Além disso, para garantir a segregação de funções e reduzir riscos de erros ou fraudes, é **proibida** a designação do **mesmo agente público para funções que possam ser suscetíveis a conflitos** de interesse. Esses requisitos também se aplicam aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração.

Vamos agora estudar os principais agentes da condução da licitação, através do quadro abaixo:

#### Agentes da Condução da Licitação

<p><b>Regra Geral</b></p>	<p>Agente de contratação – são <b>servidores efetivos</b> ou <b>empregados públicos</b> dos quadros permanentes da Administração Pública, os quais serão auxiliados por uma <b>equipe de apoio</b>.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Tome nota!</b></p> <p>Se um agente cometer irregularidades, ele será responsável <b>individualmente</b> por suas ações, a menos que seja induzido a erro pela atuação da equipe. Isso significa que cada agente é responsável por suas próprias condutas, mas se for influenciado ou levado a erro pelas ações de outros membros da equipe, pode haver uma consideração diferente. Em resumo, cada pessoa é responsável por suas ações, mas há <b>exceções</b> se for <b>influenciada</b> ou <b>enganada</b> pelo comportamento de outros – da sua equipe de apoio.</p>	
<p><b>Exceções</b></p>	<p><b>Bens ou serviços</b></p>	<p>Pode ser substituído pela comissão de contratação na modalidade <b>concorrência</b>.</p>
	<p><b>Diálogo competitivo</b></p>	<p>Realizado pela <b>comissão de contratação</b> – conjunto de, no mínimo, três agentes públicos que são <b>coletivamente responsável</b> por todas as decisões tomadas pela comissão, a menos que um deles tenha opinião diversa e fundamentada, devendo ser <b>registrada em ata</b> de reunião onde a decisão foi tomada.</p>
	<p><b>Pregão</b></p>	<p>Realizado pelo pregoeiro</p>
	<p><b>Leilão</b></p>	<p>Realizado pelo leiloeiro ou servidor designado</p>

A Nova Lei de Licitações traz uma **novidade** para proteger os agentes públicos que participam das licitações e incentivar sua aderência às orientações legais.

Caso, no futuro, um agente público envolvido em uma licitação for **investigado** ou **acusado** de irregularidades e ele tiver seguido as **orientações legais dos advogados públicos**, geralmente os **advogados públicos** poderão defender o **agente sem que ele tenha que pagar por isso**. Isso também se **aplica se o agente já não estiver mais no cargo** que ocupava durante a licitação.

Imagine que você é um funcionário público encarregado de conduzir uma licitação para contratar um serviço ou comprar algo para o governo. Você **quer fazer tudo certo**, mas às vezes surgem

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

problemas e você é acusado de fazer algo errado, **mesmo seguindo as orientações legais** que recebeu.

A nova lei diz que se você seguir os conselhos dos advogados do governo durante o processo de licitação e, mais tarde, enfrentar problemas legais por causa disso, geralmente os advogados do governo podem te defender sem que você precise pagar por isso. Isso vale mesmo se você já não trabalhar mais para o governo.

### **Importante!**

No entanto, essa regra **não** se aplica se **houver evidências** de que o agente cometeu **deliberadamente** atos ilícitos, como consta nos registros do processo administrativo ou judicial.

#### **3.3.4) Outras Definições Relevantes**

Finalmente, nesta seção estudaremos outras definições que ajudarão na compreensão das novas regulamentações legais da Lei de Licitações.

→ **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**: Este Portal é basicamente um **grande banco de dados online** que contém informações sobre licitações e contratos. Ele desempenha um papel fundamental na implementação dos principais processos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações (NLL). Sua função principal é **divulgar de forma centralizada e obrigatória** os atos exigidos pela lei. Além disso, opcionalmente, ele possibilita que os órgãos e entidades de todos os poderes e esferas realizem suas próprias contratações através dele.

O portal é administrado por um **comitê composto por sete membros**, liderado pelo representante designado pelo **Presidente da República**. Sua composição inclui representantes da **União** (3 membros: um representante e dois membros), dos **Estados** (2 membros indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração) e dos **municípios** (2 membros indicados pela Confederação Nacional de Municípios).

→ **Grande Vulto**: O legislador definiu que serviços, obras e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo **valor estimado** ultrapassa R\$ 200 milhões, posteriormente atualizado para **R\$ 239.624.058,14**. Para esses contratos de grande vulto, a lei estabelece diversos controles adicionais, incluindo:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Implantação obrigatória de um **programa de integridade** pela empresa contratada.

Criação de uma **matriz de alocação de riscos** para obras e serviços de grande vulto.

Ampliação do **seguro-garantia para até 30% do valor do contrato**, no caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto.

→ **Matriz de Risco:** é um documento que define claramente as **responsabilidades** da Administração e da empresa contratada em **caso de eventos adversos**. Este documento tem o poder de contrato, sendo essencial para a gestão do contrato. No entanto, nem todas as licitações precisam incluir uma matriz de riscos. Geralmente, sua inclusão no edital é opcional. No entanto, ela se torna **obrigatória** em **contratos de grande valor** (acima de R\$ 239 milhões), bem como nos regimes de **contratação integrada e semi-integrada**.

→ **Consulta e Audiência Públicas:** Embora não estejam especificamente mencionados no artigo 6º da NLL, é importante abordar os conceitos de consulta pública e audiência pública, que podem ser utilizados pela Administração durante a **fase preparatória da licitação**, de forma opcional. Ambos são mecanismos de participação social.

A **audiência pública** é um evento específico onde os interessados se reúnem para discutir a contratação, seja pessoalmente ou virtualmente. Por outro lado, na **consulta pública**, a Administração publica um documento e abre um prazo para receber críticas e sugestões.

Anteriormente, pela Lei 8.666, a audiência pública era obrigatória para licitações acima de R\$ 330 milhões, mas agora, com a Lei 14.133, não há mais essa obrigatoriedade. Tanto a audiência quanto a consulta públicas são **facultativas** segundo a NLL. Se a Administração optar por realizar uma **audiência pública**, ela deve convocar os interessados com pelo **menos 8 dias úteis de antecedência**, fornecendo informações relevantes sobre a contratação, incluindo estudos técnicos preliminares e elementos do edital de licitação, permitindo que todos os interessados se manifestem.

#### 4) Princípios Básicos e Correlatos

A nova lei de licitações **ampliou significativamente** o número de princípios a serem observados nos processos licitatórios, passando de 8 para 22, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em comparação com a antiga Lei 8.666. Alguns desses princípios já faziam parte da legislação anterior, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são aplicáveis a toda atividade administrativa, não se restringindo apenas às licitações públicas.

No entanto, a nova lei adicionou princípios específicos das licitações, como a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, que têm o objetivo de garantir a transparência e a imparcialidade nos processos de seleção de fornecedores e contratação de serviços pelo poder público.

Além dos princípios expressos na própria lei, o legislador também fez referência aos princípios mencionados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como a irretroatividade, transparência, isonomia e legalidade. Esses princípios são considerados fundamentais para o ordenamento jurídico brasileiro e servem como base para a interpretação e aplicação das normas em geral, incluindo as relacionadas às licitações públicas.

Para o entendimento dos princípios da Lei de Licitação, fizemos o quadro-resumo para que você verifique todos os **22 princípios expressos**:

<b>Princípios da Nova Lei de Licitações</b>	
<b>Legalidade</b>	<p>Refere-se à necessidade de que todas as atividades da administração pública estejam em conformidade com a lei. Significa que os atos administrativos devem ter respaldo em normas jurídicas, sendo vedada qualquer atuação contrária à legislação vigente.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública lança um edital de licitação apenas após garantir que todos os requisitos legais foram atendidos, como a elaboração de um estudo técnico preliminar conforme exigido pela legislação.</p>
<b>Impessoalidade</b>	<p>Consiste na obrigação de que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igual, sem privilegiar ou discriminar pessoas ou grupos em suas decisões.</p> <p>🔍 Ex.: Durante a avaliação das propostas, a comissão de licitação baseia-se estritamente nos critérios objetivos estabelecidos no edital, sem favorecer qualquer licitante em particular.</p>
<b>Moralidade</b>	<p>Exige que a administração pública atue de forma ética e íntegra, buscando sempre o interesse público e evitando práticas que violem os padrões éticos e os valores sociais.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública recusa qualquer tentativa de suborno por parte dos licitantes, mantendo a integridade e a ética no processo de contratação.</p>
<b>Publicidade</b>	<p>Determina que os atos administrativos e os procedimentos licitatórios sejam transparentes e acessíveis ao conhecimento de todos os interessados,</p>

	<p>garantindo a ampla divulgação das informações relacionadas aos processos de contratação pública.</p> <p>🔍 Ex.: O edital de licitação é divulgado amplamente em meios de comunicação acessíveis ao público, garantindo que todos os interessados tenham conhecimento do processo.</p>
<b>Eficiência</b>	<p>Pressupõe a busca pela melhor utilização dos recursos públicos, visando alcançar os resultados pretendidos com o menor custo possível e no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>🔍 Ex.: Os contratos são executados dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, garantindo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços.</p>
<b>Interesse Público</b>	<p>Estabelece que todas as ações da administração pública devem estar voltadas para a promoção do bem comum e o atendimento das necessidades coletivas da sociedade.</p>
<b>Probidade Administrativa</b>	<p>Refere-se à honestidade, retidão e responsabilidade dos agentes públicos no exercício de suas funções, impedindo o uso indevido do poder para benefício próprio ou de terceiros.</p>
<b>Igualdade</b>	<p>Garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando a igualdade de oportunidades a todos os participantes dos processos licitatórios.</p>
<b>Planejamento</b>	<p>Preconiza a importância do planejamento prévio das contratações públicas, visando à definição clara dos objetivos, metas e necessidades da administração, bem como a otimização dos recursos disponíveis.</p> <p>🔍 Ex.: Antes de lançar um edital, a administração pública realiza um planejamento detalhado, definindo claramente os objetivos, metas e necessidades da contratação.</p>
<b>Transparência</b>	<p>Corresponde à divulgação clara e acessível de informações sobre os atos e decisões da administração pública, promovendo a prestação de contas e a fiscalização por parte da sociedade.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública divulga todas as informações relevantes sobre o processo de licitação, garantindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as ações governamentais.</p>

<b>Eficácia</b>	Refere-se à capacidade de alcançar os resultados pretendidos com a execução das atividades administrativas, garantindo a efetividade das políticas públicas e a satisfação das necessidades da sociedade.
<b>Segregação de Funções</b>	Determina a separação das funções de planejamento, execução, controle e fiscalização das contratações públicas, visando evitar conflitos de interesse e assegurar a lisura dos processos.
<b>Motivação</b>	Exige que as decisões administrativas sejam fundamentadas em razões de fato e de direito, com justificativas claras e objetivas que demonstrem a pertinência e a legalidade dos atos praticados.
<b>Vinculação ao Edital</b>	Estabelece que os licitantes devem obedecer integralmente às regras e condições estabelecidas no edital, vinculando-se aos termos do documento durante todo o processo licitatório.
<b>Julgamento Objetivo</b>	Determina que a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes seja realizada de forma objetiva e imparcial, com critérios claros e previamente estabelecidos, visando garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes.
<b>Segurança Jurídica</b>	Garante a estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas, proporcionando confiança e estabilidade aos agentes públicos e privados envolvidos nos processos licitatórios e contratos administrativos.
<b>Razoabilidade</b>	Exige que os atos administrativos e as decisões dos gestores públicos sejam razoáveis e proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos ou arbitrariedades.
<b>Competitividade</b>	Incentiva a ampla concorrência entre os licitantes, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e à promoção da eficiência na alocação de recursos.
<b>Proporcionalidade</b>	Determina que as medidas adotadas pela administração pública sejam proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando restrições excessivas ou desproporcionais aos direitos dos particulares.
<b>Celeridade</b>	Busca a agilidade e a rapidez nos processos licitatórios e na execução dos contratos administrativos, visando evitar a burocracia e os atrasos que possam comprometer a eficácia e a eficiência das ações governamentais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

<b>Economicidade</b>	Visa à obtenção do melhor custo-benefício nas contratações públicas, buscando a otimização dos recursos disponíveis e a redução de gastos desnecessários, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
<b>Desenvolvimento Nacional Sustentável</b>	Promove a realização de contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do país, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica.



**Tome nota!**

### **Mas professor, como vou saber diferenciar eficiência, eficácia e economicidade?**

Tomando como exemplo a contratação de um novo sistema informatizado para a **área de saúde pública**, que visa monitorar e rastrear a propagação de doenças infecciosas em uma determinada região:

→ Sob o prisma da **eficiência**, se a contratação do software envolveu um investimento de R\$ 8 milhões de recursos públicos, uma equipe de 30 profissionais da saúde durante 4 meses, para analisar uma região de 10.000km<sup>2</sup>. Aqui, avaliamos se os recursos investidos foram utilizados da **melhor maneira possível** para alcançar os resultados esperados, ou seja, se a análise da área foi realizada de **forma adequada** dentro do orçamento e do prazo estabelecido.

→ Focando na **eficácia**, podemos afirmar que a utilização do sistema permitiu identificar os locais de **maior incidência** de determinada doença infecciosa, facilitando o direcionamento de recursos e ações de prevenção e controle. O **sucesso em alcançar o objetivo principal do sistema**, que é o monitoramento e rastreamento da propagação de doenças, demonstra a eficácia da ferramenta.

→ Em relação à **economicidade**, se considerarmos que o **custo financeiro** do sistema informatizado foi de R\$ 8 milhões, analisaremos se houve um **bom uso dos recursos públicos**, ou seja, se o sistema oferece uma relação custo-benefício favorável em comparação com os resultados e benefícios obtidos na prevenção e controle de doenças infecciosas.

## **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

### **1) Introdução**

O Código de Processo Penal constitui o **eixo normativo central da persecução penal no Estado brasileiro**, disciplinando a forma pela qual o poder punitivo estatal se concretiza de maneira legítima, controlada e juridicamente válida. Não se trata apenas de um diploma de natureza instrumental, mas de um verdadeiro estatuto de garantias, limites e competências, que organiza a atuação dos sujeitos processuais e estrutura a resposta estatal ao fato penalmente relevante.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A compreensão do Código de Processo Penal, especialmente para fins de concurso da carreira ministerial, exige uma leitura que vá além da simples identificação de dispositivos. É imprescindível apreender a **lógica interna do sistema processual**, suas opções político-criminais, sua vinculação constitucional e o papel que cada instituto desempenha na proteção simultânea da ordem pública e dos direitos fundamentais do investigado, do acusado e da vítima.

Sob a **ótica do Ministério Público**, o Código de Processo Penal assume relevância ainda maior, pois é nele que se encontram delineadas as **atribuições funcionais do órgão acusador**, os **limites de sua atuação**, as **formas de controle judicial da atividade investigativa e acusatória**, bem como os instrumentos necessários à promoção da ação penal e à tutela do interesse público.

É fundamental destacar que, embora o Código de Processo Penal seja anterior à Constituição de 1988, sua aplicação contemporânea se dá necessariamente à luz da ordem constitucional vigente. Isso implica reconhecer que todo o processo penal brasileiro é constitucionalizado, devendo seus dispositivos ser interpretados em conformidade com princípios como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a presunção de inocência e a imparcialidade do julgador.

Nesse contexto, o estudo do Código de Processo Penal deve ser feito de forma sistemática, articulando-se seus dispositivos iniciais — que tratam da aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço — com os princípios que regem o processo penal e com a finalidade última do sistema: a **realização da justiça penal dentro de parâmetros democráticos e garantistas**.

## 2) Aplicação da Lei Processual Penal no Tempo

A aplicação da lei processual penal no tempo obedece a lógica distinta daquela adotada pelo Direito Penal material. Enquanto neste prevalece, como regra, o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei mais benéfica, no âmbito processual penal vigora o princípio do **tempus regit actum**, segundo o qual cada ato processual é regido pela lei vigente no momento de sua prática.

Isso significa que a lei processual penal **tem aplicação imediata**, alcançando os processos em curso, sem que isso represente, em regra, violação a direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada.



**Tome nota!**

A **imediatez da aplicação decorre da natureza instrumental do processo**, que não cria direitos materiais, mas regula a forma de exercício da jurisdição penal.

Entretanto, essa aplicação imediata não se dá de forma absoluta e acrítica. A doutrina e a jurisprudência reconhecem limites relevantes, especialmente quando a norma processual penal possui conteúdo híbrido ou misto, isto é, quando, embora formalmente processual, produz efeitos materiais relevantes sobre a liberdade do indivíduo ou sobre a própria pretensão punitiva estatal.

Exemplos clássicos de **normas processuais penais de conteúdo material** são aquelas que tratam de:

prazos prescricionais;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

condições de procedibilidade;
causas de extinção da punibilidade ou;
regimes de execução provisória da pena.

Nessas hipóteses, a aplicação da norma **deve observar critérios semelhantes aos do Direito Penal**, notadamente o princípio da retroatividade da norma mais favorável ao réu.

Para o Promotor de Justiça, a correta identificação da natureza da norma processual penal é essencial, pois dela depende a validade de atos praticados, a viabilidade da persecução penal e a própria legitimidade da acusação. A aplicação equivocada de uma norma processual no tempo pode ensejar nulidades, trancamento de ações penais ou reconhecimento de ilegalidades graves.

Deve-se destacar, ainda, que a **superveniência de nova lei processual penal não invalida automaticamente os atos praticados sob a égide da legislação anterior**, desde que tenham sido realizados de acordo com a lei vigente à época. A regra é a preservação dos atos processuais já consumados, em respeito à segurança jurídica e à estabilidade do procedimento.

#### Quadro comparativo – Lei Penal x Lei Processual Penal no Tempo

CRITÉRIO	LEI PENAL MATERIAL	LEI PROCESSUAL PENAL
Regra geral	Irretroatividade da lei mais gravosa	Aplicação imediata
Lei mais benéfica	Retroage	Pode retroagir se tiver conteúdo material
Momento de incidência	Fato criminoso	Prática do ato processual
Fundamento	Legalidade e culpabilidade	Instrumentalidade e eficiência

### 3) Aplicação da Lei Processual Penal no Espaço

A aplicação da lei processual penal no espaço é regida, primordialmente, pelo **princípio da territorialidade**. Segundo esse princípio, a lei processual penal brasileira aplica-se aos atos processuais realizados no território nacional, independentemente da nacionalidade do agente, da vítima ou do local da consumação do delito.

O território, para fins de aplicação da lei processual penal, deve ser compreendido de forma ampla, abrangendo não apenas o solo, mas também o espaço aéreo e as embarcações e aeronaves brasileiras,

públicas ou privadas, **quando submetidas à jurisdição nacional**, nos termos do direito internacional e da legislação interna.

É importante diferenciar a aplicação da lei processual penal da aplicação da lei penal material. Enquanto esta última pode, em determinadas hipóteses, ter incidência extraterritorial, a lei processual penal, como regra, aplica-se conforme o local da prática dos atos processuais, e não necessariamente conforme o local do fato delituoso.

Nesse sentido, mesmo em crimes cometidos no exterior, caso haja competência da jurisdição brasileira para processar e julgar o fato, **os atos processuais serão regidos pela lei processual penal brasileira**. Essa lógica reforça a ideia de que o processo penal está diretamente vinculado ao exercício da jurisdição estatal.

Para o Ministério Público, essa distinção é fundamental na análise de casos envolvendo cooperação jurídica internacional, cartas rogatórias, homologação de sentenças estrangeiras e produção de provas fora do território nacional.



### **Importante!**

Nesses casos, aplica-se, de um lado, a lei processual penal brasileira, e, de outro, respeitam-se as normas do Estado requerido, em **observância aos tratados internacionais e ao princípio da soberania**.

A atuação ministerial, portanto, deve ser pautada pelo **conhecimento das regras de competência territorial e dos limites da jurisdição penal brasileira**, evitando-se violações a direitos fundamentais e conflitos de soberania que possam comprometer a validade do processo.

#### **4) Interpretação da Lei Processual Penal**

A interpretação da lei processual penal deve ser realizada de **maneira sistemática, teleológica e conforme a Constituição**. Não é suficiente a leitura literal do dispositivo, especialmente em um sistema jurídico que reconhece a centralidade dos direitos fundamentais e a supremacia constitucional.

Embora o Código de Processo Penal admita a aplicação da analogia, dos princípios gerais do direito e da interpretação extensiva, essas técnicas interpretativas encontram limites claros quando se trata de normas restritivas de direitos fundamentais. Em matéria processual penal, a interpretação **não pode servir como instrumento de ampliação do poder punitivo estatal** em prejuízo das garantias do acusado.

Ao Promotor de Justiça cabe interpretar a lei processual penal de forma responsável, equilibrando a necessidade de eficiência da persecução penal com a observância rigorosa das garantias processuais. A interpretação adequada é aquela que assegura a legitimidade do processo e a estabilidade das decisões judiciais.

O Código de Processo Penal estrutura o exercício da jurisdição penal no Estado brasileiro, estabelecendo:

Regras;

princípios e;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

limites à atuação dos sujeitos processuais.

Sua aplicação no tempo rege-se, como regra, pelo **princípio do *tempus regit actum***, admitindo **exceções** quando a norma possuir conteúdo material.

No espaço, prevalece o **princípio da territorialidade**, vinculando a aplicação da lei processual ao local da prática dos atos jurisdicionais. A **interpretação da lei processual penal deve ser sistemática**, constitucionalmente orientada e **compatível com as garantias fundamentais**, especialmente na atuação do Ministério Público.

## LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### LEI Nº 8.625/1993 – LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

#### Capítulo I: Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**.

**Parágrafo único.** São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

O MP é uma instituição **independente**.

**Não** é o "quarto poder" da República.

**Não** é um ente federativo (como a União, Estados, DF e Municípios).

Não é um órgão (mas sim uma **organização** que tem órgãos internos).

**Art. 2º** Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.

**Parágrafo único.** A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

**Art. 3º** Ao Ministério Público é assegurada autonomia **funcional, administrativa e financeira**, cabendo-lhe, especialmente:

**I** - praticar atos próprios de gestão;

**II** - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

**III** - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

**IV** - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

**V** - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

**VI** - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

**VII** - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

**VIII** - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos e carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

**IX** - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

**X** - compor os seus órgãos de administração;

**XI** - elaborar seus regimentos internos;

**XII** - exercer outras competências dela decorrentes.

**Parágrafo único** As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

**§ 1º** Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.



### **Momento da Jurisprudência**

**STF – ADI 289:** Reafirma a autonomia administrativa e financeira do MP.

**Súmula Vinculante 47:** “Os Tribunais de Contas não podem, no exercício de sua competência, exercer funções típicas do Ministério Público.”

## **Capítulo II: Da Organização do Ministério Público**

### **Seção I: Dos Órgãos de Administração**

**Art. 5º** São **órgãos** da Administração Superior do Ministério Público:

- I** - a Procuradoria-Geral de Justiça;
- II** - o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III** - o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV** - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 6º** São também órgãos de Administração do Ministério Público:

- I** - as Procuradorias de Justiça;
- II** - as Promotorias de Justiça.

### **Seção II: Dos Órgãos de Execução**

**Art. 7º** São **órgãos de execução** do Ministério Público:

- I** - o Procurador-Geral de Justiça;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**II** - o Conselho Superior do Ministério Público;

**III** - os Procuradores de Justiça;

**IV** - os Promotores de Justiça.

### Seção III: Dos Órgãos Auxiliares

**Art. 8º** São **órgãos auxiliares** do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica:

**I** - os Centros de Apoio Operacional;

**II** - a Comissão de Concurso;

**III** - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

**IV** - os órgãos de apoio administrativo;

**V** - os estagiários.

#### Comentário:

Órgão	Natureza	Exemplos
Administração Superior	Decisão e gestão	Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior, Corregedoria-Geral
Administração	Apoio operacional	Procuradorias e Promotorias de Justiça
Execução	Atividade fim	Procurador-Geral, Procuradores, Promotores
Auxiliares	Apoio técnico e funcional	Centros de Apoio, Comissão de Concurso, Centro de Estudos, órgãos administrativos, estagiários

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## Capítulo III: Da Organização de Administração

### Seção I: Da Procuradoria-Geral de Justiça

**Art. 9º** Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**§ 1º** A eleição da **lista tríplice** far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

**§ 2º** A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

**§ 3º** Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.

**§ 4º** Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no **Ministério Público do Estado de Goiás**: saiba que nosso material que é direto ao ponto, irá facilitar sua revisão e ajudar e muitoooo o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



**Bora para cima!**

